



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Instalação**

Nº 20551

Validade 28/11/2016

Protocolo 131107773

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 131107773, expede a presente Licença de Instalação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

09193169000341

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

9044817001

Endereço

AV GOVERNADOR MANOEL RIBAS

Bairro

\*\*\*\*\*

Município

Paranaguá

UF

PR

Cep

83200000

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA**

Tipo de empreendimento/atividade

Recebimento, Beneficiamento, Armazenamento e Expedição de malte e/ou cereais.

Número de Unidades

\*\*\*\*\*

Endereço

Rodovia BR 277 - Km 6,0

Bairro

Santa Rita

Município

Paranaguá

Cep

83200000

Corpo Hídrico do Entorno

baia de paranagua

Bacia Hidrográfica

Litorânea

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

**CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:**

Endereço: Rodovia BR 277, km 06 (sentido Curitiba), lote 20, Colônia Santa Rita, Paranaguá, PR.

Localização: Coordenadas UTM 743177 E / 7170856 S

Volume de corte estimado: 14.700 m3

Volume de aterro: 20.000 m3.

- A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237-CONAMA, de 19/12/97, Artigo 8º, Inciso II, e o Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.

- Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do cadastro, PCA Plano de Controle Ambiental e informações complementares, apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Instalação**

Nº 20551

Validade 28/11/2016

Protocolo 131107773

- Este Empreendimento de acordo com as características apresentadas necessita de Licença de Operação, a qual estará condicionada a:
- Regularização das áreas de compensação ambiental, exigidas de acordo com o Decreto Estadual nr. 9886/2014;
- Manter a vegetação existente ou implantar a cortina vegetal com espécies florestais adequadas compostas, na parte do perímetro da área em que for necessário;
- Deverá ser mantida a vegetação ou implantado uma cortina vegetal de proteção no entorno do empreendimento, mantendo o isolamento visual;
- Implantação de medidas mitigadoras em relação aos impactos causados pela implantação e operação do empreendimento e demais instalações, de acordo com o previsto no Plano de Controle Ambiental;
- Implantação de todos os Programas listados no Plano de Controle Ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatório de acompanhamento;
- Apresentação de Relatório de Acompanhamento das obras de implantação do empreendimento;
- Apresentação de relatório de medição e avaliação dos níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA N.º 001/90.
- Cumprir o Plano de Afugentamento de Fauna apresentado analisado pelo IAP;

**CONDIÇÕES GERAIS:**

- Não será permitido a queima de resíduos sólidos no referido local.
- É ônus do projetista e da contratante a perfeita operação de todas as unidades integrantes do Centro de Gerenciamento de Resíduos.
- Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal no local de instalação do empreendimento, esta deverá ser precedida também de Autorização específica, a ser obtida pelos interessados junto a este IAP.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6514/2008.
- A presente Licença de Instalação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA 016/2014.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

Local e data

CURITIBA, 28 de novembro de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

**Luiz Tarcisio Mossato Pinto**  
Diretor Presidente do IAP



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 36430

Validade 24/02/2016

Protocolo 121988917

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 121988917, expede a presente Licença Prévia à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA**

Endereço

AV GOVERNADOR MANOEL RIBAS

Bairro

\*\*\*\*\*

Município

Paranaguá

UF

PR

Cep

83200000

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA**

Tipo de empreendimento/atividade

Recebimento, Armazenagem e expedição de cereais e ou malte de cevada.

Endereço

Rodovia BR 277 - Km 6 - Sentido Curitiba

Bairro

Colônia Santa Rita

Município

Paranaguá

Cep

83200000

Corpo Hídrico do Entorno

baia de paranagua

Bacia Hidrográfica

Litorânea

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

**CONDICIONANTES:**

Atividade: Recebimento, Armazenagem e Expedição de Cereais e/ou malte de Cevada.

Localização: Coordenadas UTM 0743209 - 7170906.

Endereço: BR 277 - km 06 - Bairro Colônia Santa Rita - Paranaguá.

A presente Licença Prévia foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97-CONAMA e Artigo 2º Inciso V da Resolução Nº 065/08-CEMA, concedida na fase preliminar do planejamento de empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, bem como atesta a sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação, não permitindo, no entanto, qualquer tipo de interferência na área.

Este empreendimento, de acordo com as características apresentadas, necessita das Licenças de Instalação e Operação.

Quando da solicitação da Licença de Instalação, protocolar também solicitação específica de Autorização Florestal (RAF) prevista pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, contendo o inventário florestal e apresentação de no mínimo 03 áreas localizadas dentro do perímetro previsto no Anexo II do Decreto nº 9886/2014, como compensação complementar pela supressão de vegetação no local, de acordo com o previsto no Art. 4º do Decreto Estadual nº 9886/2014.

Deverá ser cumprida as determinações legais estabelecidas no Decreto Estadual nº 10.266/2014 e nas demais Normas Técnicas do IAP, quanto à utilização de áreas úmidas.

Apresentar plano de controle de supressão de vegetação e programa de afugentamento e resgate de fauna.



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 36430

Validade 24/02/2016

Protocolo 121988917

Deverá apresentar Declaração da APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, atestando que se trata de atividade de apoio logístico às operações do Porto de Paranaguá.

Apresentar Plano de Controle Ambiental - PCA, em 2 vias, elaborado por técnico habilitado segundo as diretrizes do IAP para apresentação de projetos, acompanhado de ART - Anotação ou registro de Responsabilidade Técnica.

Apresentar projeto de drenagem das águas pluviais. O lançamento de águas pluviais concentradas em corpo hídrico demanda de outorga/dispensa no Instituto das Águas do Paraná. Em caso de ligação à rede de drenagem de águas pluviais do município, é necessária anuência da municipalidade através da secretaria responsável.

Apresentar PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Estadual 12.493/99 e Decreto Regulamentador 6674/02, com descritivo da geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e responsável destinação de todos os resíduos, inclusive aqueles gerados nos processos de tratamentos. Ainda identificar todas as empresas que realizam as destinações finais dos resíduos gerados, não descrevendo-as apenas como terceiro, venda, devolução, aterro, reciclagem e/ou segregação. As diretrizes encontram-se na Resolução CEMA 070/2009.

A emissão de ruídos deverá obedecer, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução CONAMA 01/90.

As emissões atmosféricas, materiais particulados e de odores resultantes da atividade deverão atender aos padrões de lançamento contidos na Resolução SEMA 054/06 e RESOLUÇÃO CONAMA 003/90.

Apresentar Programa de educação ambiental e comunicação social, destacando ações de educação ambiental e comunicação social a serem desenvolvidas com os funcionários, trabalhadores das obras, caminhoneiros e população em geral.

Deverá ser mantida continuamente a segurança nos portões e no interior do pátio, bem como deverá ser proibido o acesso de pessoas não autorizadas ao referido local.

Apresentar e implantar programa de Gestão Ambiental, com gestor ambiental habilitado, em especial na fase de instalação do empreendimento.

Deverá ser atendido os dispostos da legislação municipal de zoneamento do uso do solo e do Decreto Estadual 9886/2014.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.

A presente Licença Prévia, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no cadastro apresentado, e não dispensa, tampouco substitui outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

- a) pH entre 5 a 9;
- b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) óleos e graxas  
-- óleos minerais até 20 mg/l



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

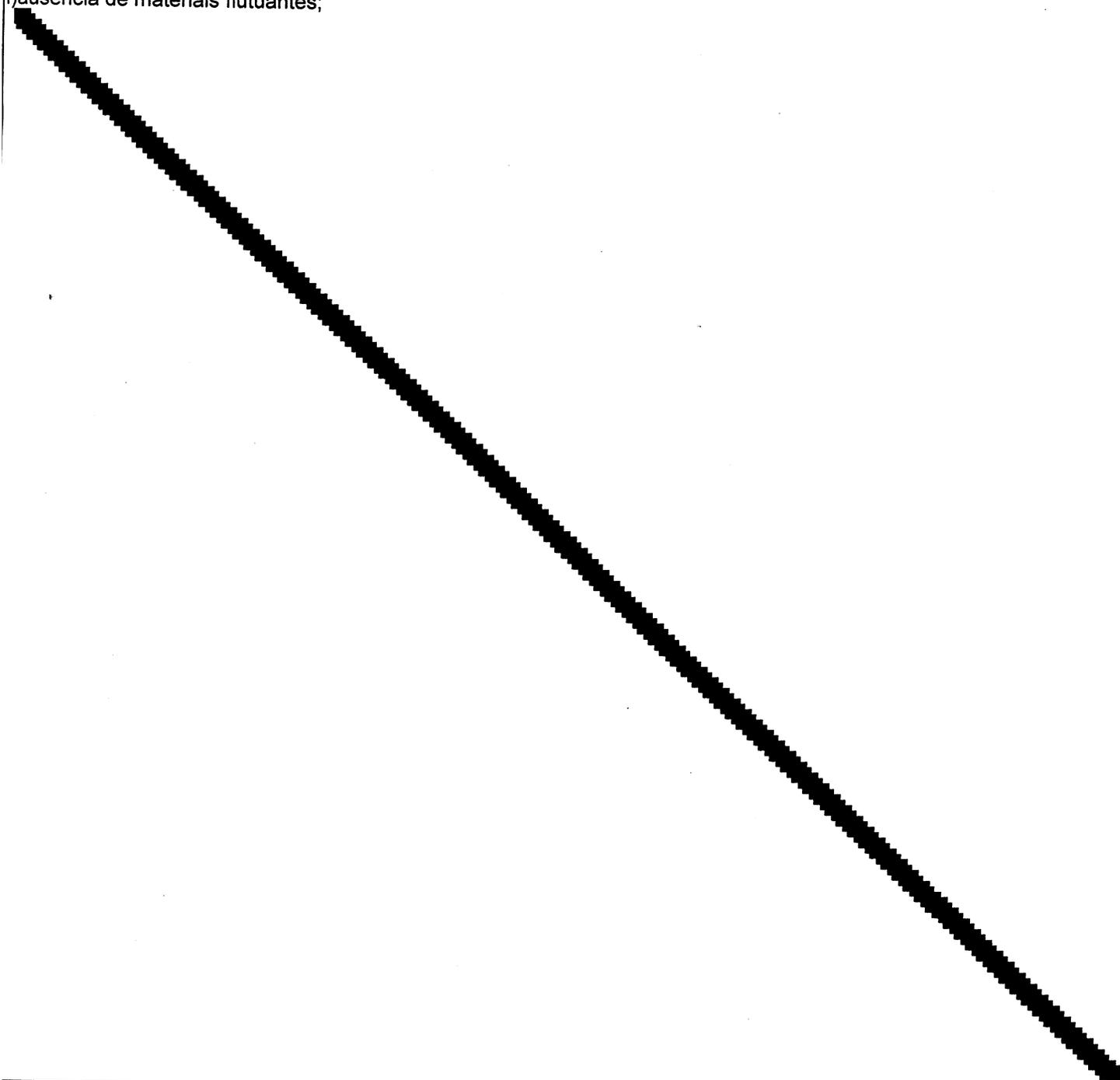
### Licença Prévia

Nº 36430

Validade 24/02/2016

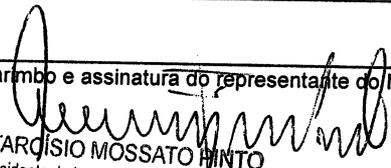
Protocolo 121988917

-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;  
f) ausência de materiais flutuantes;



Local e data  
CURITIBA, 24 de fevereiro de 2014

proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,  
como devedor no cadastro de autuações ambientais do  
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP  
  
LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO  
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná